



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE – PA
Poder Legislativo

PARECER Nº.: 004/2025

AO: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATO DA CÂMARA MUNICIPAL
Pregão Eletrônico – 003/2025

ASUNTO: Parecer do Controle Interno

ORIGEM: Memorando 029/2025

DO CONTROLE INTERNO

Destaca-se, inicialmente, que o órgão de Controle Interno do Município foi instituído pela Lei Municipal nº. 192/2005 e regulamentada parcialmente pela Lei Municipal nº. 248/2009 e Lei complementar nº 388/2023, tendo sido designado seu membro pelo Decreto 011/2025.

OBJETO

Na qualidade de responsável pela Controladoria Geral do Município de Cumaru do Norte – Pará, apresentamos Parecer sobre, registro de preço para contratação empresa de locação veículos com motorista e combustível, para atender Câmara Município de Cumaru do Norte – PA, em conformidade com o previsto no artigo 74 da Constituição Federal, que estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, visando assim orientar o Administrador Público.

Tendo em vista que a Contratação sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

PREGÃO ELETRONICO Nº. 003/2025

Análise Final da Licitação Pregão Eletrônico nº. 003/2025.
Registro de preço para contratação empresa de locação veículos com motorista e combustível, para atender Câmara Município de Cumaru do Norte – PA.

Preliminarmente, esclarecemos que tal exame aborda os aspectos gerais do processo, inerentes às atribuições do Controle Interno, bem como os aspectos jurídicos, como exige a Lei 14.133/2021, decreto Municipal 169/2023 e demais leis atualizadas.

Inicialmente, deu-se a abertura do processo, com a fase preparatória constando Termo de Referência art. nº 6º, Estudo Técnico Preliminar (ETP) conforme o art. nº 18º, Justificativa Técnica art. 17º Lei 14.133/21, uma vez que consta a autorização do Gestor de Fundo responsável pela área requisitante, com a definição clara do objeto a ser adquirido e a sua destinação devidamente fundamentada, com as especificações de quantidade, unidade e espécie, descrito de forma clara e precisa, sem explicações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias.

O processo foi devidamente autuado e protocolado, com numeração de páginas.

É de suma importância ressaltar que o objeto a ser licitado, visando atender o Município, encontra-se inserido no Plano Plurianual 2021-2025, identificados pelos códigos dos créditos próprios da classificação e da categoria de programação.

Mais a mais, observa-se que a agente de contratação responsável pelo pregão foi devidamente constituída, com a expedição da portaria nº. 007/2025, com a designação do pregoeiro e a sua



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE – PA
Poder Legislativo

equipe de apoio, composta em sua maioria por servidores efetivos, atendendo ao preceituado no artigo 7º, 8º, e amparada no artigo 176º., da Lei 14.133/21.

Outrossim, frisa-se que foi realizada pesquisa de mercado com pelo menos três fornecedores do ramo pertinente, apresentando os indispensáveis elementos técnicos, bem como o orçamento elaborado pelo Município de Cumaru do Norte, atendendo, portanto, o artigo 23º. § 1, da Lei 14.133/21 e instrução normativa SEGES/ME nº 65 de 07/07/2021

É importante, salientar que o presente procedimento licitatório atendeu ao artigo 53 em seu parágrafo único, uma vez que as minutas de edital e do contrato foram analisadas previamente pela Procuradoria Municipal, com supedâneo legal na Lei Federal 14.133/21 Federal nº 123/2006 e suas alterações.

Frisa-se que todas as folhas do edital se encontram datadas, numeradas e assinadas conforme lei 14.133/21. O aviso de licitação foi publicado no Diário Oficial da União, seção 3, nº 17, sexta-feira, 7 de março de 2025, IOEPA (Imprensa Oficial do Estado de Pará) nº 36.111, sexta-feira, 7 de março de 2025, jornal de grande circulação na região, diário do Pará Economia – B10 sexta-feira, 7 de março de 2025, no site da Prefeitura, e disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para a realização da abertura e disputa de preços do Pregão, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br. Desta feita, respeitado interstício mínimo de 10 dias úteis entre as datas de publicação e sessão virtual, conforme art. 55 inciso I, alinha A.

As vencedoras da presente licitação foi a empresa: PARA CONCRETOS E LOCACOES DE MAQUINAS PESADAS LTDA CNPJ: 03.069.571/0001-70. Haja vista, credenciadas para sessão, legitimamente para o exercício das funções, mediante ao cadastramento no SICAF, permitindo a participação da empresa capaz de estar em condições para participar da sessão, com outorga para formulação de proposta e praticar dos demais atos inerentes ao pregão, inclusive dar lances, sendo a mesma acompanhada dos documentos de constituição da empresa, atendendo ao disposto no artigo 4º e 62º ao 70º da lei 14.133/21, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

Em relação aos envios das propostas os licitantes encaminharam exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidas no edital, as propostas atenderam conforme os requisitos estabelecidos no edital e do o artigo 59º ao 61º da Lei 14.133/21.

Em relação as documentações de habilitação (acostado aos autos do processo) da empresa participante do certame, foram cumpridos todos os ditames edilícios em todos os requisitos (habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeiro e qualificação técnica conforme artigo 59º ao 61º da Lei 14.133/21, art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006

A pregoeira adjudicou o objeto deste certame a empresa licitante de acordo com o item ganho conforme o art. 71, inciso IV, vez que os preços obtidos são aceitáveis e praticados no mercado, sendo que não houve interposição de Recurso.

Após o processo licitatório fora aprovado pela assessoria jurídica, e em seguida, encaminhado a autoridade superior, onde foi feito a homologação e posterior feito as demais formalidades necessárias, para a conclusão das atas de registros de preços, sub examine.

DO PARECER

ANTE O EXPOSTO, tendo em vista o princípio da vantajosidade, razoabilidade, da proporcionalidade e da legalidade e a segurando a igualdade de oportunidade de participação dos interessados, dos atos administrativos declaramos que o processo supra encontra-se revestido de todas as



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE – PA
Poder Legislativo

formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento e publicidade, estando apto a gerar as devidas atas de registro de preço e os devidos contratos, conforme a demanda do órgão competente.

Por fim, com base nas regras insculpidas pela Lei n.14.133/21 e demais instrumentos legais correlatos, declaro, ainda, que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

Ressalte-se que a publicação dos contratos deve observar os prazos estabelecidos pelo artigo 94 e 174, dos incisos I e II Lei nº 14.133/21, e pelas resoluções do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM - PA.

Encaminha-se ao órgão competente e de responsabilidade de fiscalização externo e posterior arquivamento interno.

Salvo melhor juízo, é o nosso parecer.

Cumaru do Norte – PA, 26 de março de 2025.

Mabia Sousa Ferreira
Controlador Geral da Câmara
Portaria nº 010/2025